



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento I

Parecer Técnico – Posto de Combustível – LO SEI-GDF n.º 5/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

PROCESSO Nº	00391-00021614/2017-99
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	Posto de Combustível
INTERESSADO	QUALITY COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ 14.897.109/0001-88
CPF ou CNPJ	14.897.109/0001-88
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada em Operação
LICENÇA ANTERIOR	LO Nº 41/2013
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	18247043 S 169798 W
ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA	ST SIG CONJ C LOTE 01
ENDEREÇO ELETRÔNICO	agleibe.ferreira@allsustentavel.com.br
CONTATO TELEFÔNICO	(61) 3327-1273
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não

1. INTRODUÇÃO

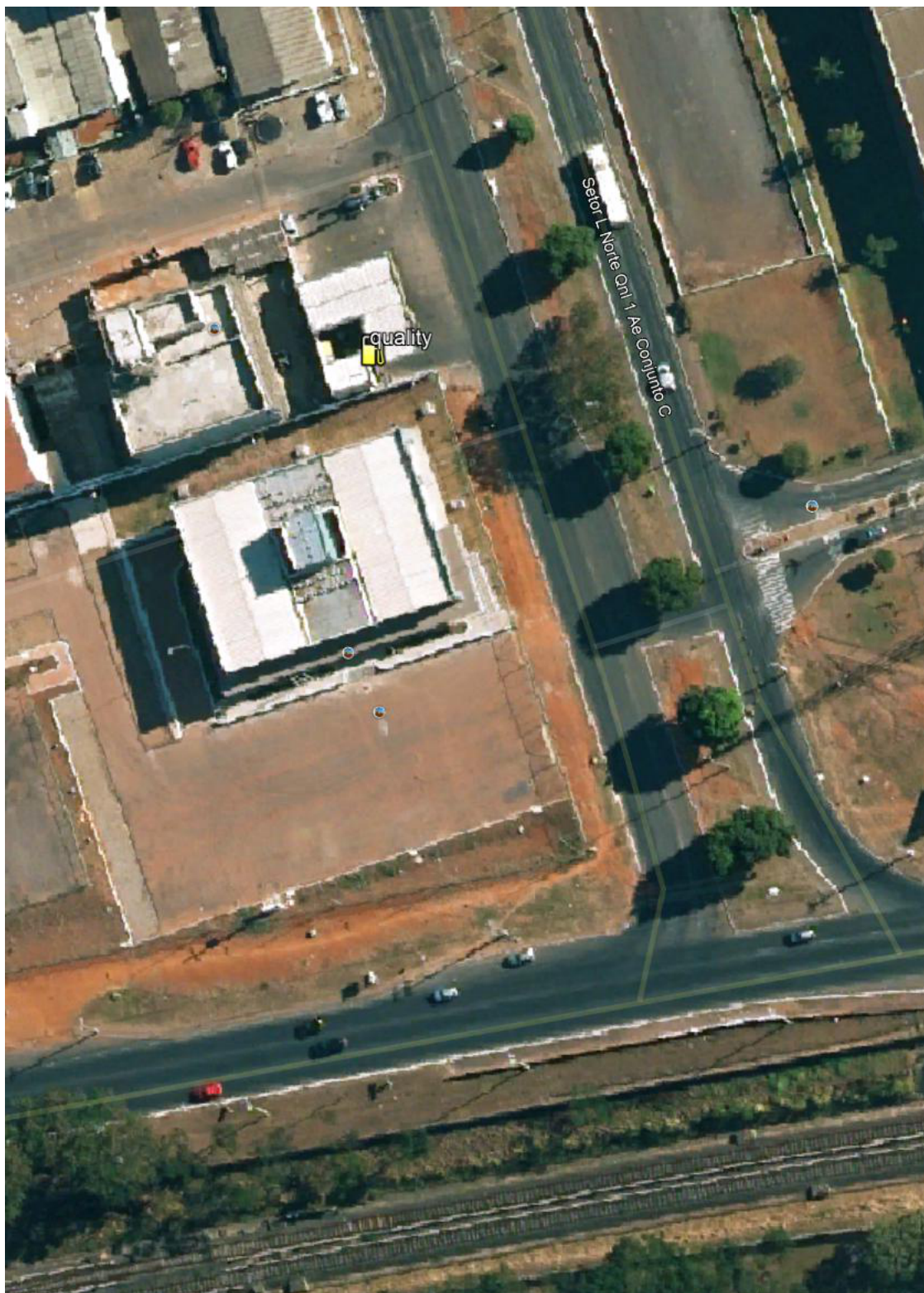
Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Renovação da Licença de Operação impetrado pelo interessado neste Instituto em 24/10/2017 (DOC SEI XX).

O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento conforme as condicionantes e exigências contidas na Licença de Operação nº (41/2013) (fl. 344 - 345), aos dispositivos da Instrução IBRAM n.º 213/2013 e às normas técnicas relativas à questão, tendo com escopo os documentos acostados ao processo.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO (CONSULTA GEOPORTAL)

2.1. Endereço de localização do empreendimento: ST SIG CONJ C LOTE 01

Mapa de localização do empreendimento:



Fonte: Google Earth- Data da Imagem: 12/05/2018

2.2. Zoneamento - PDOT conforme Lei Complementar nº 803/2009 e Lei Complementar 854/2012:

Zona Urbana Consolidada

2.3. Unidade Hidrográfica - conforme Mapa das Unidades Hidrográficas do DF (2016):

a área está inserida na Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, na Região Hidrográfica Paranaíba

2.4. Unidades de Conservação - conforme Mapa Ambiental do DF - IBRAM (2014):

a área Não está inserida em unidade de conservação

2.5. Área de Proteção de Manancial

Não aplicável

2.6. Áreas de Preservação Permanente:

Não aplicável

3. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1. O empreendimento em questão é composto por: pista de abastecimento, tres ilhas tres tanques sendo 2 bipartidos e um pleno, sem lavagem ou troca de óleo.

4. ASPECTOS LEGAIS PERTINENTES AO TEMA**4.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas**

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá
- outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos
- Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013/IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

4.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).

- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

5. **HISTÓRICO DOCUMENTAL DO PROCESSO (LEVANTAMENTO APENAS PARA ANÁLISES AINDA FEITAS NO PROCESSO FÍSICO)**

5.1. não se aplica

...

6. **VISTORIA TÉCNICA**

6.1. Data da vistoria: Em atenção ao novo procedimento de licenciamento de postos de combustíveis novo e com a apresentação documental completa contendo relatórios de cumprimento de condicionantes com as imagens e correções solicitadas em documentações anteriores.

6.2. Objetivo: Verificar as condições de funcionamento do empreendimento e o cumprimento quanto às adequações físicas solicitadas pelo Documento Técnico nº 421.000.648/2016 Relatório de Auditoria e Fiscalização, além do cumprimento aos dispositivos da Instrução IBRAM nº 213/2013 e da Licença de Operação nº 041/2013.

6.3. Situação da atividade constatada: em operação

6.4. Área de abastecimento

- Cobertura e piso impermeável o qual está em bom estado de conservação e manutenção;
- Canaletas:

Circunda toda a área necessária. conforme relatório de cumprimento de condicionantes

Estão direcionados ao Sistema Separador de Água e Óleo - SSAO conforme relatório.

Possui o devido recuo de 0,50 metro da projeção da cobertura conforme item 4 da NBR-ABNT 14.605-2

Estão em bom estado de conservação e manutenção.

Mantidos separados ao sistema de drenagem pluvial;

- Quantidade de ilhas/unidades abastecedoras/bicos injetores: 03 ilhas e cada uma delas possui 1 unidades abastecedoras. No total são 3 bombas com 6 bicos injetores cada

- Unidades de filtro de Diesel: Possui. Não são dotadas de câmara de contenção, instaladas em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118 (item 4,4) e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3. As tubulações aéreas do filtro de óleo diesel são metálicas e as subterrâneas em PEAD.

- Câmaras de contenção nas unidades abastecedoras: existente, instaladas em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118 (item 4,3) e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.

Comporta toda a tubulação das unidades abastecedoras;

- Válvulas de retenção nas unidades abastecedoras: existente (CHECK Valve).

os documentos apresentados no requerimento de licença de operação 4209167 apresenta as imagens dos sistemas de controle reformas e revisões solicitadas conforme licença de operação anterior.

6.5. Área de Tancagem

Para Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC)

- Localização: dentro da pista de abastecimento

- Quantidade de tanques: 03 tanques subterrâneos, sendo 1 pleno (de 30 mil litros cada tanque), 2 bipartidos (de 30 mil litros cada tanque) com capacidade de abastecimento total de 90 mil litros.

- Tipo de tanque: parede dupla

- Ano de fabricação 2012/ fev:

-Tubulações do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC): MISTA (PARTE METÁLICA PARTE EM PEAD)

- Câmaras de contenção no acesso a boca de visita: existente instaladas em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118 (item 4,2). Em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.

- Controle de estoque: Eletrônico

-Monitoramento intersticial: presente/ausente e em funcionamento adequado/ inadequado (seja pelo mal posicionamento da sonda ou pela instalação inadequada do sistema eletrônico); NÃO VERIFICADO

-Descarga selada sobre os tanques: operante.

Com câmaras de contenção adequadamente instaladas em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118 (item 4,1) e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.

Circundada por canaletes e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.

-Descarga selada a distância: existente. Com câmaras de contenção adequadamente instaladas em conformidade aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.

Circundadas por canaletes por canaletes e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.

- Respiros dos tanques:

Quantidade: 5

Possuem terminais corta-chamas em suas extremidades. Respeitam o raio esférico livre de 1,5 m e altura mínima de 3,70 m, conforme determina a ABNT/NBR 13.783 (item 8.2.2 da NBR-ABNT 13.783 - aferição aproximada e apenas visual BASEADA TAMBÉM NOS RELATÓRIOS TÉCNICOS APRESENTADOS POR RESPONSÁVEL HABILITADO).

Vale salientar a necessidade de encaminhamento de declaração/ relatório do monitoramento intersticial por profissional habilitado indicando se a manutenção e operação continua adequada.

6.6. Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO)

Da área de abastecimento: É composto por caixa de areia (alvenaria), caixa separadora água e óleo (alvenaria), caixa coletora de óleo (alvenaria) e caixa de amostragem (alvenaria).

Portanto, apresentam a conformação adequada conforme NBR-ABNT 14.605-2 e/ou instruções da CAESB.(OBS: considera-se um SAO com conformação adequada quando: 1) a caixa de areia foi projetada adequadamente de forma que retém todo material sólido, seja o que decanta (areia) ou o que fica suspenso (tampas de garrafa e objetos diversos, folhas, insetos entre outros); 2) A caixa separadora de água e óleo é capaz de realizar a sua função adequadamente de forma que o óleo mantido suspenso é encaminhado para uma caixa coletora e a água encaminhada para outra caixa; 3) A caixa coletora de óleo deve possuir válvula que controle a coleta do óleo gerado periodicamente; 4) A caixa de amostragem deve possuir a altura mínima de 15 cm entre a geratriz inferior do tubo de saída do SAO e a geratriz inferior do tubo de saída da caixa de amostragem para garantir a efetividade na coleta da amostra; todo o sistema tem que ser de fácil acesso para efetuar a devida manutenção.).

Estava em bom estado de conservação e manutenção. Portanto, atende o que estabelece a NBR-ABNT 15.594-3. (OBS: considera-se um SAO com manutenção e conservação adequada quando: 1) não há detritos na caixa de separação, tampas de garrafa e objetos diversos, folhas, insetos entre outros; 2) há pouco ou nenhuma quantidade de óleo na caixa coletora; 3) não há nenhuma parte danificada, como tampas quebradas, cano coletor de óleo quebrado ou placa coalescente quebrada);

Está em conformidade com o projeto constante nos autos do processo.

INSERIR QUADRO AQUI PARA INSERÇÃO DE TEXTO COMPLEMENTAR PARA OUTRAS CONSTATAÇÕES NA ÁREA

INSERIR QUADRO AQUI PARA INSERÇÃO DE FOTOS, CASO NECESSÁRIO

6.7. Informações acerca do abastecimento de água e esgotamento sanitário

-O Posto é interligado com a rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB).

-Há captação de água subterrânea? (NÃO) Em caso positivo, verificar as condições do local.

6.8. Conclusão acerca da estrutura do posto e dos projetos contidos nos autos do processo

A disposição dos equipamentos e dispositivos nas áreas de abastecimento, de tancagem, de armazenagem/estocagem dos resíduos perigosos, condiz com os projetos apresentados.

7. ANÁLISE TÉCNICA

A Instrução IBRAM 213/2013 estabelece os procedimentos para licenciamento ambiental de postos revendedores, a qual deverá ser atendida para fins de licenciamento da atividade. Para obtenção de renovação de Licença de Operação é necessário o cumprimento do estabelecido pela Instrução Normativa nº 213/2013 IBRAM, e da Licença de Operação nº 41/2013.

A. Do cumprimento à Instrução Normativa nº 213/2013 IBRAM (Art. X) (CONSIDERAR APENAS OS ITENS APLICÁVEIS)

7.1. Formulário de requerimento de Licença de Operação devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou pelo procurador anexado à (INSERIR A FOLHA DO PROCESSO OU DO DOC. SEI)

Análise: Cumprido.

7.2. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual conforme Decreto Distrital nº 36.992/2015 anexado à 4148324 DOC. SEI.

Análise: Cumprido

7.3. Aviso de requerimento de LO Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em Periódico local de grande circulação foram apresentados anexado às 4209167 DOC. SEI)

Análise: Cumprido

7.4. Contrato Social com a última alteração 4209167DOC. SEI).

Análise: Cumprido

7.5. Procuração com firma reconhecida para movimentar o processo em nome do interessado e cópia dos documentos pessoais com foto contendo RG e CPF dos procuradores 4209167DOC. SEI).

Análise: Cumprido

7.6. CNPJ 4209167 DOC. SEI).

Análise: Cumprido

7.7. Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes anexado à processo 391.000.923/2011 folhas 205 - 317.

Análise: Cumprido. Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional **não possui** cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada com as devidas assinaturas e autenticada.

Os documentos foram cumpridos para a emissão da primeira LO em 2013, a emissão solicitou adequações que foram realizadas após emissão de um auto de notificação, foi apresentado o RIPA e relatórios de cumprimento de condicionantes da LO 41/2013

7.8. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) anexado à 6786450 DOC. SEI)

Análise: Cumprido pois atende o Anexo 2 da instrução 213/2013

Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada com as devidas assinaturas e ART devidamente autenticada.

O RIPA está de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo 2 da IN 213/213 quanto aos seguintes temas abordados:

Modelo conceitual

-Consta um croqui ou desenho mostrando a localização dos equipamentos do postos (tanques, linhas, unidades abastecedoras...), tanto atual como de plantas passadas do empreendimento.

-Consta a indicação das redes de esgoto e de drenagem pluvial.

-Consta as informações: volume médio de combustível comercializado, presença dos equipamentos contra vazamentos.

-Não consta o histórico de ocupação das áreas onde ocorreu reformas contemplando a localização de tanques já desativados, estudos que já foram realizados entre outros.

-Não consta estudos anteriores que indicaram haver contaminações.

Investigação de compostos orgânicos voláteis – VOCs

-Consta a identificação correta da área de interesse formada pelo polígono regular que envolve todos os equipamentos fontes potenciais de contaminação (todos aqueles que conferem possíveis causas de derramamento, vazamento, transbordamento), ou seja, avaliar se algum equipamento ficou de fora da área avaliada. Pode haver mais de um polígono se a área for muito grande.

-Consta a descrição da metodologia de execução do ensaio.

-Os pontos de amostragem (furo e medição dos gases) foram executados em malha regular e com espaçamento máximo de 5 m.

-A metodologia está compatível com o que está estabelecido na Decisão de Diretoria nº010/2006/C – CETESB, anexo IV, sub-anexo 02. Embora essa norma estabeleça apenas uma medição na profundidade de 1 m, muitos estudos trazem ensaios em 3 profundidades (0,5 m, 1 m e 1,5 m), pode ser considerado.

-Não consta o certificado de calibração do equipamento que executa a medição dos VOC, porém é informado no relatório que o mesmo foi realizado.

Investigação de compostos orgânicos em solo e água

-As sondagens para a coleta das amostras de solo e de água foram executadas nos pontos adequados: Próximos aos pontos de maior concentração de compostos orgânicos voláteis (VOC) identificados no ensaio anterior (de VOC) ou próximo aos componentes mais prováveis de vazar se a investigação de compostos voláteis não tiver mostrado nenhuma anomalia.

-A quantidade de sondagens obedece à quantidade mínima estipulada na Tabela 1 do item 4 (3 ou 4 pontos se o nível d'água for atingido na primeira perfuração ou 5 a 6 pontos se não tiver sido encontrada água conforme itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3).

-Consta a descrição da metodologia de execução das sondagens e de coleta das amostras.

-A metodologia de coleta das amostras seguiu a Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo IV, Tarefa 5: coleta de amostras a cada 1 m para medição de compostos orgânicos voláteis (VOC); coleta das amostras de solo em duplicata e disposição em sacos plásticos fechados: uma amostra para realizar a medição de VOCs e outra, que não foi mexida, para enviar ao laboratório caso necessário; escolha da amostra de solo que teve o maior valor de VOC; entre outros.

-Foi atingido o nível d'água - NA.

-Foi apresentado o perfil de cada sondagem: litologia ou tipos de rocha encontrados durante cada sondagem, a espessura de cada uma dessas camadas e a profundidade do nível d'água.

-A metodologia descreveu a instalação e o desenvolvimento dos poços de monitoramento de água subterrânea.

-Foi apresentado o perfil construtivo dos poços de monitoramento.

-Foi apresentado o mapa potenciométrico com indicação da direção do fluxo de água subterrânea.

-Foram apresentadas as informações sobre os poços de monitoramento: Profundidade do nível d'água, cota topográfica dos poços, carga hidráulica e condutividade hidráulica.

-Não identificou fase livre. Se houver fase livre, qual a sua espessura?

-Nas análises químicas, foram analisados os componentes BTEX (hidrocarbonetos aromáticos voláteis) e PAH (hidrocarbonetos aromáticos polinucleados) das amostras de solo e da água subterrânea. A lista completa está no item 4.3.4.

-Houve análise de TPH (hidrocarbonetos totais de petróleo) nos casos em que havia tanque subterrâneo de óleo usado.

-O laboratório que executou as análises químicas possui certificação ISO 17.025.

-Existe cadeia de custódia das amostras.

-Consta no relatório apresentado a interpretação de todos dos resultados e determinação do que necessita ser realizado na sequência, as quais podem ser de dois tipos: 1) aprofundar a investigação caso a concentração das substâncias no local seja maior do que os valores orientadores da Resolução CONAMA nº420/2009 ou 2) declarar a área como não contaminada caso as concentrações sejam menores do que os valores orientadores.

-Do estudo de investigação confirmatória apresentado foi possível concluir acerca dos seguintes aspectos: Existe interpretação dos resultados das análises químicas; A interpretação do estudo é coerente com os dados observados no estudo; O posto está contaminado ou não; O estudo recomendou o que deve ser feito a seguir e esta recomendação é coerente com os dados observados no estudo.

OBS: Além do anexo 2 da Instrução nº 213/2013, da Resolução CONAMA nº420/2009 e da Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB já citadas, a Decisão de Diretoria nº 038/2017/C – CETESB e as normas ABNT 15.495 (Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulados) e 15.515 (Passivo ambiental em solo e água subterrânea) também são fontes muito úteis de informação.

Instruções acerca dos erros mais constatados:

-Quando as sondagens não atingem o lençol freático, nem o topo rochoso e nem os 20 m de profundidade conforme estabelece a IN 213/2013: Deve-se solicitar que seja alterada a tecnologia de perfuração adotada. A referida IN não especifica o método de perfuração, por isso, é de livre escolha o método de perfuração para que se atinja uma das três condições de parada determinadas.

-Quando se atinge solo “impenetrável”, deve-se alterar o método de perfuração, como por exemplo, passar à sondagem rotativa ou à percussão, até que se atinja uma das condições de parada pré-determinadas (topo rochoso, nível d’água ou os 20 m de profundidade).

-A DD nº010/2006, Anexo IV e Tarefa 5, que é mencionada no item 4.3.1 da Anexo 2 da IN 213/2013, contém o procedimento quanto ao uso de equipamentos compatíveis com a geologia local e quanto ao procedimento para a determinação do topo rochoso. Quanto a este, a DD descreve que para comprovação do topo rochoso deve ser realizada nova sondagem para avaliação da continuidade da rocha.

B. Do cumprimento das solicitações constantes no Documento Técnico nº XX

7.9. COLOCAR QUADRO AQUI PARA INSERÇÃO DE TEXTO

Análise: Cumprido/Não Cumprido/Cumprido parcialmente/Justificado. (EXPLICAR O MOTIVO PELO QUAL FOI CONSIDERADO O ITEM)

7.10. COLOCAR QUADRO AQUI PARA INSERÇÃO DE TEXTO

Análise: Cumprido/Não Cumprido/Cumprido parcialmente/Justificado. (EXPLICAR O MOTIVO PELO QUAL FOI CONSIDERADO O ITEM)

C. Do Cumprimento das Condicionantes da(s) Licença(s) anteriores 041/2013

7.11. foi apresentado o relatório 4209167 da página 29 a 53 o cumprimento das condicionantes.

Análise: Cumprido. aparentemente foram atendidas as condicionantes, com o respectivo relatório fotográfico e também a apresentação periódica de documentos.

7.12.

D. Das Estruturas Físicas do Empreendimento

7.13. Foi apresentado em relatório as adequações físicas solicitadas em licença e em Auto de infração da Fiscalização do IBRAM.

E. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.14. O projeto técnico e as estruturas físicas do empreendimento foi considerado SATISFATÓRIO;

7.15. Os programas de treinamento e manutenção do empreendimento foram considerados SATISFATÓRIOS;

7.16. Os planos do empreendimento foram considerados SATISFATÓRIOS;

7.17. O Relatório de conformidade do empreendimento foi considerado SATISFATÓRIO;

7.18. O Relatório do Ensaio de estanqueidade foi considerado SATISFATÓRIO;

7.19. O Relatório de Investigação de Passivo Ambiental foi considerado SATISFATÓRIO;

7.20. Recomenda-se o deferimento da Licença de Operação para o empreendimento QUALITY COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ 14.897.109/0001-88 para a atividade de Posto de Combustível.

7.21. Sugere-se que a validade da licença, caso esta venha ser concedida, seja de 07 (sete) anos.

7.22. Recomenda-se que o Interessado seja notificado a ter conhecimento das informações expostas neste Parecer.

F. DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00021614/2017-99 para a atividade de posto de Combustível para a razão social QUALITY COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ 14.897.109/0001-88, sendo composto por 3 (três) tanques subterrâneos, sendo 1 (um) pleno e 2 (dois) bipartidos conforme (EX:ABNT NBR 13785), com capacidade total de armazenamento de 90 mil litros;
2. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SSAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
4. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
5. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
6. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
7. Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria

INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade até o dia 31 de março do ano subsequente, ou quando o ensaio apresentar NÃO ESTANQUE.

8. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques, atingindo obrigatoriamente o fundo do Tanque;
9. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
10. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;
11. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
12. Manter no estabelecimento cópia da licença de operação vigente;
13. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
14. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletos direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
15. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
16. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
17. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
18. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
19. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

20.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA - Matr.0263980-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 24/09/2018, às 09:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **12270579** código CRC= **41DE6FF5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF